



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.510/2021	DOM3352	05/06/2021

**DECRETO 6.510, DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamento nos contratos firmados no âmbito do Poder Executivo do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 2º, I, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, o qual passará a possuir a seguinte redação:

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender neste Município:

- a) a Prefeitura Municipal de Parnamirim;
- b) o Fundo Municipal de Saúde;
- c) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) a Secretaria Municipal de Educação;
- e) a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;**
- f) a **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento;**

g) a **Secretaria Municipal de Assistência Social;** e

h) **Fundação Parnamirim de Cultura.**

**Parágrafo único.** Todas as unidades orçamentárias ou administrativas diversas das elencadas nas alíneas “b” a “h” do inciso I deste artigo acham-se vinculadas à unidade gestora Prefeitura Municipal de Parnamirim.

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do art. 12, I, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, o qual passará a possuir a seguinte redação:

Art. 12. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos deste Decreto dar-se-ão:

I – pelo Setor Financeiro da pertinente unidade gestora a que se vincula a obrigação efetivamente liquidada, dentre as elencadas nas alíneas “b” a “h” do inciso I do artigo 2º deste Decreto; ou

**Art. 3º.** Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho 2019, ressalvadas as atualizações ocorridas a posteriori.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito